ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004200/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064236/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209530/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

RS DRILL LOCACOES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 14.634.488/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NORTON ALBRECHT QUITES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - EM CASO DE MUDANÇA DA ESCALA DE TRABALHO

Caso venha a ser aprovada a escala 5x2 com 40hs semanais, automaticamente a mesma altera o caput desta para a nova realidade*.*

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Irão compor o “Banco de Horas” as jornadas de trabalho superiores aquela estabelecida no Art. 7º Inciso XIII da Constituição Federal, quais sejam as excedentes da 8ª ao dia e da 44ª semanal. Estas horas serão

acumuladas transformando-se em horas crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente pela **RS DRILL**, que mês a mês fornecerá cópia do saldo de crédito ou débito a cada empregado. Para os casos de redução ou aumento da jornada normal de trabalho, a **RS DRILL** comunicará a todos os empregados envolvidos por meio de circular a ser fixadas nos quadros de avisos localizados no Pátio, no refeitório, na entrada do escritório e locais de avisos pré-determinados em obras, ou então individualmente, quando assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS

Os empregados poderão utilizar suas horas crédito para abatimento de faltas por motivo particular, atrasos quanto ao inicio da jornada diária, bem como eventuais necessidades de saídas antes do término do expediente diário, desde que estas faltas, atrasos e saídas antecipadas sejam avisadas com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A ausência do empregado somente será abonada desde que a mesma não prejudique o sistema produtivo da **RS DRILL**.

Parágrafo Segundo: Em caso de tolerância em algum prazo deste acordo, o mesmo não será considerado como direito adquirido.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas em débito no Banco de Horas poderá ser realizada após o expediente normal ou nos sábados, sendo limitada em 10 (dez) horas por dia de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os empregados cumprirão jornada de trabalho de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) de Segunda-feira a Sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas laboradas em sábados quando necessárias serão todas creditadas ao Empregado.

Parágrafo Quinto: As compensações diárias de Segunda-feira a Sexta-feira, serão comunicadas aos empregados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto: Em hipótese alguma as compensações com relação a este Banco de Horas, serão consideradas como horas-extras.

Parágrafo Sétimo: Concernente as horas crédito a **RS DRILL** poderá, a seu critério, optar pela concessão de um período de descanso ao empregado até o limite de seu crédito, podendo esse período ser consecutivo ou não.

Parágrafo Oitavo: A **RS DRILL** deverá comunicar com 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência que o empregado irá cumprir o descanso referente as horas crédito.

Parágrafo Nono: O total de horas que deverão ser acrescidas ou reduzidas da jornada de trabalho será igual ao total de horas acrescidas ou reduzidas nos termos da Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo: As horas relativas ao Banco de Horas serão controladas, sendo seus dados disponíveis para consulta individual dos empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O número de horas que poderá ser objeto de compensação no banco de horas ficará limitado a 220 (duzentas e vinte) horas por mês, O fechamento de cada período de compensação deverá ocorrer a cada 6 meses, a contar do início da vigência do presente acordo de bando de horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao término do presente acordo, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, caso o empregado tiver horas crédito e a **RS DRILL** não conceder folga em conformidade com o presente pacto, as mesmas serão pagas ao empregado como horas extras de acordo com os percentuais estabelecidos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo Décimo Terceiro: em caso de desligamento da empresa a empresa que vai demitir é que deve ter o controle e solicitar que as horas faltantes sejam cumpridas antes da demissão ou sejam abonadas, o empregado não pode ser prejudicado sendo que a responsabilidade e controle é da empresa;

Parágrafo Décimo Quarto: A ausência do empregado nas compensações será considerada como falta para todos os efeitos legais e contratuais, acarretando todos os descontos previstos em lei, excetuando-se as ausências legais e afastamentos (auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional).

Parágrafo Décimo Quinto: Os empregados admitidos pela empresa durante a vigência deste Acordo ficam subordinados as cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela **ESTAQ** no ato da admissão da existência deste acordo.

Parágrafo Décimo Sexto: A **RS DRILL** a seu critério poderá compensar através do “Banco de Horas” os dias pontes entre feriados (ex. Segunda-feira quando o feriado for na Terça-feira e Sexta-feira quando o feriado for na Quinta-feira).

Parágrafo Décimo Sétimo: As compensações citadas nesta cláusula deverão ser comunicadas aos trabalhadores no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS HORAS

As horas trabalhadas nos domingos, feriados, deverão ser pagas como horas extras, com o percentual de 100% da hora normal.”

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este acordo abrange todos os trabalhadores da **RS DRILL**

CLÁUSULA OITAVA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho que não foram atingidas pelo presente Acordo.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

NORTON ALBRECHT QUITES
Diretor
RS DRILL LOCACOES E EQUIPAMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.